



Programa de Concurso

CONCURSO PÚBLICO n.º 20202100394

Aquisição de serviços de impressão, envelopagem e expedição de documentos do IEFP (Printing, Finishing), bem como de digitalização de RSF's provenientes de respostas dadas por utentes ao controlo postal (Mailmanager).



PROGRAMA DO CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

-

ARTIGO 1º

Objeto do Concurso

O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de impressão, envelopagem e expedição de documentos do IEPF (Printing, Finishing), bem como de digitalização de RSF's provenientes de respostas dadas por utentes ao controlo postal (Mailmanager), sendo adotado o procedimento de Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

ARTIGO 2º

Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 21 580 30 00, fax 21 580 36 17 e o endereço eletrónico pg-af@iefp.pt.

ARTIGO 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IEPF, I.P., n.º I/DLBI/1943/2020/NACD de 28/10/2020, exarada na informação de serviços nº INF/146982/2020/PG-AF, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos públicos, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei quadro dos Institutos públicos).

ARTIGO 4º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Artigo 55º do CCP.

ARTIGO 5º

Agrupamentos

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

ARTIGO 6º

Critério de Adjudicação

1. A Adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modalidade de avaliação do mais baixo preço, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, em que o preço é calculado efetuando o somatório dos produtos entre o valor unitário proposto para cada tipo de documento e a respetiva quantidade mensal prevista, multiplicando por 24 meses, que se traduz na seguinte fórmula:

$$\text{Preço base} = [(VUa \times \text{xxxxx}) + (VUb \times \text{xxxxx}) + (VUc \times \text{xxxxx}) + (VUd \times \text{xxxx})] \times 24$$

VUa – Controlo Postal em invólucro mensagem

VUb – Convocatórias/notificações – primeira página

VUc – Convocatórias/notificações – páginas seguintes

VUd – Serviço de MailManager

2. Em caso de empate na avaliação final das propostas, para efeitos de adjudicação, aplicam-se por esta ordem, os seguintes critérios de desempate:
 - a) Será considerado o preço mais baixo apresentado para o valor unitário com maior peso (VUb).
 - b) Será considerado o preço mais baixo apresentado para o valor unitário com maior peso (VUA)

SECÇÃO II

Propostas

ARTIGO 7º

Condições de participação

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento “Concurso Público nº 20202100394” a ser efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 8º

Prazo da entrega da proposta eletrónica

1. A data limite de entrega das propostas é de 11 dias e termina às 17h do dia 13/11/2020, a contar da data de publicação em Diário da República.



2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.

3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser **assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.

3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Artigo 10º

Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento e/ou erros e omissões através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao dia 05/11/2020.
3. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia 09/11/2020 inclusive.
4. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos, detetados, devem ser respondidos até 09/11/2020, nos termos da alínea b n.º 5 do artigo 50º do CCP.

ARTIGO 11º

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;



- c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;
 - d) Certificado da norma ISO 14001;
 - e) Preço Unitário e preço total do serviço;
 - f) Condições de pagamento;
 - g) Prazo de validade da proposta;
 - h) Data e assinaturas.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
5. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
8. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 12º

Propostas Variantes

- 1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao Caderno de Encargos do Concurso.

ARTIGO 13º

Prazo de Manutenção das Propostas

O Concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

SECÇÃO III



Análise de Propostas

Artigo 14º Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 6º do presente programa.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 11º, do presente programa de concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do Artigo 71º do CCP;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - h) Que não cumpram os requisitos definidos no número anterior.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 15º Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6º do presente Programa do Concurso.



2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Artigo 16º
Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo anterior, este é enviado para todos os concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, ao abrigo do direito da audiência prévia.

Artigo 17º
Relatório Final

1. Cumprido o disposto no Artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 18º
Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notifica-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 13º do presente Programa de Concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.



4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
- a) Apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 19º do presente Programa de Concurso;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto de acordo com os artigos 22º a 24º do presente Programa de Concurso, indicando expressamente o seu valor.
 - c) Enviar a minuta do contrato para aceitação ao adjudicatário de acordo com os artigos 25º a 26º do presente Programa de Concurso

Artigo 19º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55º do CCP.
2. Quando se verificar o previsto no nº 2 do Artigo 86º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no nº anterior, se verificar que as aí situações previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no nº 3 do Artigo 86º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt.
5. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico pg-af@iefp.pt, de acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 83º do CCP.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 20º
Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se:



- a) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado da audiência prévia prevista no número 2 do artigo anterior;
 - b) No prazo fixado para realização da audiência prévia prevista no número 2 do presente Artigo, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número 1 do presente artigo;
 - c) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto nº 3 do Artigo 86º do CCP.
2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas nos números 2 e 8 do Artigo 81º do CCP.

Artigo 21º **Causas de não Adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

CAUÇÕES

Artigo 22º **Função e valor da caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.



2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação do ato de adjudicação, devendo comprovar essa prestação.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

Artigo 23º

Libertação da Caução prestada para garantir obrigações

No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a libertação da caução a que se refere o artigo anterior.

Artigo 24º

Modos de Prestação

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do IEFP, IP, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. O programa do procedimento contém os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
5. Se a caução for prestada mediante garantia bancária, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, o programa do procedimento pode exigir a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição de garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação de caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.



9. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos dos moldes constantes dos Anexos II e III, do presente Programa de Concurso e que dele fazem parte integrante.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 25º

Aceitação da Minuta de Contrato

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26º

Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Artigo 27º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 28º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do n.º 2 do Artigo 23º do presente Programa de Concurso.



2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de cinco dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 29º
Início dos Serviços

A prestação dos serviços deverá iniciar-se após a assinatura do contrato, devendo o adjudicatário, estar em condições de dar início à execução da prestação de serviços objeto do contrato a 01/01/2021.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º
Dever de Colaboração

1. O IEFP, IP, pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 31º
Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Artigo 32º
Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no Artigo 470º do CCP.

Artigo 33º
Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 34º
Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de email: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.



Artigo 35º
Manual da plataforma

Encontra-se disponível no portal da plataforma www.acingov.pt o manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

Artigo 36º
Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação aplicável.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... {nome, número de documento de identificação e morada}, na qualidade de representante legal de {1}... {firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes}, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... {designação ou referência ao procedimento em causa} e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada {2} se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo {3}:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... [local],... [data],... [assinatura {4}].

{1} Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

{2} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

{3} Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

{4} Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [1]... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura [5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[5] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III



GUIA DE DEPÓSITO

= MODELO A =

Eur.: __, __ €

Vai (1), residente (ou com escritório) em, na depositar no (a) (sede, filial, agência ou delegação) do Banco, a quantia de Eur.€ (por extenso)..... (em dinheiro ou representada por)..... como caução exigida para o Concurso Público n.º 2020210 para a prestação de Serviços do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), para efeitos do N.º 3 e 4 Do Artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Instituto do Emprego e Formação Profissional, a quem deve ser remetido o respetivo documento.

Lisboa, de de 2020

Assinatura

.....

Identificação do Adjudicatário



ANEXO IV



MODELO B =

Garantia bancária/seguro caução nº...

O¹, pessoa coletiva número, com sede em, matriculado/a na Conservatória de Registo Comercial de, sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), e sede na vem, por este meio e a pedido de², pessoa coletiva número, matriculada na Conservatória do Registo comercial de sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), e sede na, adiante designada por Cliente, prestar de forma irrevogável e incondicional ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, pessoa Coletiva número 501442600, com sede na, adiante designada por Beneficiária, uma garantia Bancária/seguro-caução³ no montante de€ (valor por extenso), à primeira solicitação, nos termos seguintes :

1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cliente de fornecimentos de produtos /prestação de serviços⁴ feitos à Beneficiária, por força da adjudicação de⁵ ao abrigo do procedimento por Concurso Publico 2020210
2. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação, excluído o IVA, acima mencionada.
3. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros⁶ obriga-se a pagar à Beneficiária, mediante simples interpelação escrita desta, enviada por carta registada com aviso de receção ou por fax, toda e qualquer quantia que lhe seja devida pela Cliente até ao valor acima referido.
4. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros⁶ obriga-se a pagar perante a Beneficiária, principal pagador de todas as quantias que possam ser devidas ao abrigo da presente garantia e declara renunciar a todos os meios de defesa próprios ou que possam competir à Cliente e que, de algum modo, possam obstar à execução desta garantia.
5. O Banco/Companhia de Seguros⁶ não poderá recusar, sob qualquer alegação, o pagamento de qualquer quantia reclamada pela Beneficiária ao abrigo desta garantia, designadamente, o Banco/Companhia de Seguros⁶ não poderá alegar não se encontrar demonstrado o incumprimento total ou parcial da Cliente. Os pagamentos deverão, assim, ser efetuados pelo Banco/Companhia de Seguros⁶ sem qualquer reserva, restrição ou condição, devendo tão só os Beneficiários invocar a presente garantia e indicar a quantia a pagar.
6. Qualquer pagamento a realizar ao abrigo da presente garantia deverá ser efetuado através de transferência para a conta bancária que a Beneficiária indicar para o efeito aquando da reclamação apresentada, devendo essa conta ser creditada dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se sigam à reclamação, sem o que serão devidos pelo Banco/Companhia de Seguros⁶ juros moratórios, até efetivo e integral pagamento, à taxa supletiva legal que estiver em vigor.
7. Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas, líquidas de quaisquer comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.
8. A presente Garantia/seguro-caução⁷ é irrevogável e é válida até comunicação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional da extinção das obrigações contratuais assumidas.
9. Para todas as questões emergentes desta garantia será competente o Foro da Comarca de Lisboa.



Lisboa, de de 2020

¹ Identificação completa da instituição garante.

² Identificação completa do adjudicatário

³ Eliminar o que não interessa

⁴ Eliminar o que não interessa

⁵ Indicar o objeto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».

⁶ Eliminar o que não interessa.

⁷ Eliminar o que não interessa